

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Deputado Federal LUIZ LIMA)

Cria a Zona Franca da Indústria da Moda Íntima, nas condições que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Zona Franca da Indústria da Moda Íntima, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º É criada a Zona Franca da Indústria da Moda Íntima, nos Municípios de Bom Jardim, Cantagalo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Sumidouro e Nova Friburgo, todos no Estado do Rio de Janeiro, com características de livre comércio de exportação e de importação e de incentivos fiscais especiais, com o objetivo de favorecer as atividades da indústria de confecção da Moda Íntima.

Art. 3º Considera-se integrante da Zona Franca da Indústria da Moda Íntima toda a superfície territorial dos Municípios de que trata o art. 2º.

Art. 4º Aplica-se à Zona Franca da Indústria da Moda Íntima o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela legislação vigente para a Zona Franca de Manaus, observado o disposto nos arts. 5º e 6º.

Art. 5º Somente usufruirão do regime tributário, cambial e administrativo de que trata o art. 4º as empresas efetivamente destinadas à confecção de vestuário de moda íntima, bem assim seus fornecedores de matérias-primas e outras empresas em que se realizem etapas intermediárias de processos produtivos da indústria da Moda Íntima.

Art. 6º As isenções e benefícios da Zona Franca da Indústria da Moda Íntima serão mantidos até 31 de dezembro de 2076.

Art. 7º O Poder Executivo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da lei

orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Zona Franca de Manaus – ZFM, há mais de cinquenta anos, representou um divisor de águas nas políticas de desenvolvimento regional seguidas pelo Brasil. O êxito do funcionamento desse enclave de livre comércio provou o acerto da ideia de fornecer subsídios a determinadas atividades em troca de ganhos econômicos e sociais decorrentes de maior criação de emprego e renda em regiões geograficamente limitadas.

Cremos, portanto, que o conceito de zona franca merece receber novas oportunidades de aplicação. Assim, propomos o estabelecimento de uma zona franca nos Municípios de Bom Jardim, Cantagalo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Sumidouro e Nova Friburgo, na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro. Não encampamos, porém, a mera reprodução do modelo da ZFM: afinal, as razões estratégicas e ambientais que justificam aquele enclave não necessariamente se repetem em todas as regiões do País. Em nossa presente iniciativa, defendemos a implantação de uma zona franca especificamente voltada para o fortalecimento da indústria de confecção da moda íntima.

Cabe ressaltar que, a nosso ver, é chegada a hora de dotar este segmento industrial de um conjunto de incentivos tributários e administrativos que lhe permita compensar os obstáculos atualmente enfrentados e aproveitar plenamente o potencial de criatividade e de geração de emprego e renda característicos do setor.

O segmento têxtil é um dos mais importantes da indústria brasileira, sendo o quinto maior de todo o mundo e constituindo a cadeia mais completa de todo o Hemisfério Ocidental. É o segundo maior gerador de empregos na indústria nacional, responsável por 16,7% dos postos de trabalho e por 5,7% do faturamento de nossa indústria de transformação. Por sua vez, o setor de moda íntima é um dos mais pujantes de toda a cadeia têxtil, sendo, inclusive, responsável pela manutenção neste ano da demanda em níveis superiores ao de 2018.

A localização proposta justifica-se pelo fato de o Polo de Confecção de Nova Friburgo – englobando as sete cidades mencionadas – produzir 114 milhões de

peças de moda íntima por ano, cerca de 25% do total nacional, gerando aproximadamente 20 mil postos de trabalho diretos e indiretos. É uma região estratégica para a importação de matérias-primas e a exportação de produtos acabados, dadas a excelente infraestrutura física, em termos de transportes, telecomunicações e energia e a disponibilidade de mão de obra especializada e instruída. Em 2017, o setor de vestuário e acessórios de Nova Friburgo contava com 9.040 trabalhadores formais, o que representa 18% do total de empregados com carteira assinada do município. Em relação ao ano anterior, houve um aumento de 7% no total de pessoas empregadas formalmente.

Assim, a criação da Zona Franca da Indústria da Moda Íntima permitirá a consolidação de um polo industrial especializado cujos reflexos econômicos e sociais se espalharão por toda a Região Sudeste.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares Congressistas para a aprovação desta proposta.

Para elaboração desse projeto, agradeço as contribuições da Delegada Danielle de Barros, de Nova Friburgo, que conhece, como poucos, as necessidades do setor e a sua importância para economia da região.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2019.

**Deputado Federal LUIZ LIMA
(PSL/RJ)**

2019-15788